



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Lei Ordinária nº 340/2026

Institui o “dia do evangélico” no âmbito do município de Santana de Mangueira - PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2026, e eu, nos termos da sanção tácita e da prerrogativa estabelecida pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Mangueira-PB, o “Dia do Evangélico”, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º O “Dia do Evangélico” passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Santana de Mangueira-PB, como forma de homenagem a todas as igrejas evangélicas e aos seus fiéis.

Art. 3º As ações e programações alusivas à data serão organizadas conjuntamente por todas as igrejas evangélicas do Município, em parceria com a gestão municipal e a sociedade civil, garantindo a unidade, a representatividade e a valorização do segmento evangélico.

Art. 4º Integrando a programação do “Dia do Evangélico”, será realizado anualmente um show gospel, promovido em parceria com as entidades religiosas e financiado pela gestão municipal, como expressão de fé, cultura, solidariedade e confraternização da comunidade evangélica.

Art. 5º O apoio do Poder Público às atividades alusivas ao “Dia do Evangélico” observará sempre os princípios constitucionais da liberdade de crença, da laicidade do Estado e do respeito à diversidade religiosa, não configurando privilégio, mas sim uma homenagem justa ao trabalho social, à solidariedade e à fé da comunidade evangélica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, caso necessárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Santana de Mangueira - PB, em 10 de julho de 2026.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br